



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)
Serviço de Pesquisa Jurídica (DGCON/SEAPE)

TERRA DEVOLUTA

SÚMULA TJ Nº 15

A INEXISTÊNCIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO NÃO FAZ PRESUMIR SEJA O IMÓVEL PÚBLICO.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 25 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1983.001.20528. JULGAMENTO EM 05.09.83. RELATOR: DES. JORGE LORETTI. REGISTRO DO ACÓRDÃO EM 27/02/84. IN: RDTJ 01/55. CONST. FED. 1946, ART. 156, §3º, CONST. FED. 1967, ART. 171, C. CIVIL, ART. 589, III, LEI FED. 4.504/64 (ESTATUTO DA TERRA), ART. 11, LEI 601, DE 18/09/1850, ART. 3º, §2º, LEI FED. 6.969/81, DEC. 1.318, DE 30/01/1854, SÚMULAS 279 E 291, STF.

(VER: USUCAPIÃO)

SÚMULA STF Nº 477

AS CONCESSÕES DE TERRAS DEVOLUTAS SITUADAS NA FAIXA DE FRONTEIRA, FEITAS PELOS ESTADOS, AUTORIZAM, APENAS, O USO, PERMANECENDO O DOMÍNIO COM A UNIÃO, AINDA QUE SE MANTENHA INERTE OU TOLERANTE, EM RELAÇÃO AOS POSSUIDORES.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.ius.br